



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 1/2025 COMISSAO ELEITORAL CEPE/GABR/REITORIA-IFCE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº 01/2025 ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTE DAS CATEGORIAS DOCENTE E DISCENTE PARA O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFCE - 2026/2028

A Comissão Coordenadora Eleitoral, designada pela Portaria Nº 10.084/GABR/REITORIA, de 21 de outubro de 2025, vem a público convocar os servidores docentes e os discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFCE) para o processo de escolha dos representantes que comporão o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, conforme prevê o artigo 6º do Regimento Geral do IFCE, abrindo as inscrições para os candidatos que concorrerão a esse pleito e baixando as seguintes normas:

1. O OBJETIVO

1.1. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos corpos Docente e Discente no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do IFCE, para o biênio 2026-2028.

2. O PROCESSO ELEITORAL

2.1. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de Docentes e Discentes:

2.1.1. Representantes Docentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos entre seus pares;

2.1.2. Representantes Discentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos entre seus pares.

2.1.3. As eleições ocorrerão por macrorregiões, divididas de acordo com a proximidade geográfica:

Região 1 – Caucaia, Fortaleza, Horizonte, Itapipoca, Maracanaú, Maranguape, Paracuru, Pecém, Reitoria e Umirim;

Região 2 – Baturité, Boa Viagem, Canindé, Crateús, Guaramiranga e Tauá;

Região 3 – Aracati, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixadá e Tabuleiro do Norte;

Região 4 – Acaraú, Camocim, Sobral, Tianguá e Ubajara;

Região 5 – Acopiara, Crato, Cedro, Iguatu, Jaguaribe, Juazeiro do Norte e Mombaça.

3. A COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Coordenadora Eleitoral é composta pelos membros indicados pela Reitoria do IFCE, mediante Portaria Nº 1084/GABR/REITORIA, de 21 de outubro de 2025, para tal fim, e terá como competências:

- 3.1.1. Disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, definir o cronograma e coordenar o processo eleição dos membros representantes dos corpos Docente e Discente no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do IFCE;
- 3.1.2. Deliberar sobre os recursos e pedidos de impugnação interpostos;
- 3.1.3. Decidir sobre os casos omissos;
- 3.1.4. Publicar os resultados da votação e encaminhá-los ao Conselho Superior do IFCE.

4. A INSCRIÇÃO

- 4.1. Os candidatos docentes e discentes devem se inscrever de maneira individual para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- 4.2. A inscrição do candidato implicará sua disposição expressa em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.
- 4.3. A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://portal.ifce.edu.br/eleicoes/cepe>, conforme prazo estabelecido no Cronograma – Anexo I deste Edital.
- 4.4. Para qualquer candidato (docente ou discente) realizar sua inscrição, deverá entrar pelo e-mail institucional do Google.
- 4.5. Caberá à Comissão Coordenadora Eleitoral publicar no sítio eletrônico do IFCE a lista oficial dos inscritos como candidatos ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, por categoria, em ordem alfabética, agrupados por macrorregiões, no dia estabelecido pelo Cronograma.

5. A IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

- 5.1. Após a publicação da lista oficial dos candidatos inscritos no sítio do IFCE, caberá recurso à Comissão Coordenadora Eleitoral, na data determinada pelo Cronograma, por meio do preenchimento e de protocolização de formulário-padrão (Anexo II), disponível no endereço eletrônico <https://portal.ifce.edu.br/eleicoes/cepe>, e enviado para o endereço de e-mail eleicoescepe@ifce.edu.br.
- 5.2. A Comissão Coordenadora Eleitoral publicará sua decisão sobre o recurso interposto na data estabelecida pelo Cronograma.

6. A HOMOLOGAÇÃO E O REGISTRO DOS CANDIDATOS

- 6.1. Caberá à Comissão Coordenadora Eleitoral publicar no sítio eletrônico do IFCE <https://portal.ifce.edu.br/eleicoes/cepe> a lista oficial dos candidatos ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em ordem alfabética, por categoria, agrupados por macrorregiões, na data estabelecida pelo Cronograma.
- 6.2. Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata este Edital.
- 6.3. Considera-se registrado o candidato que teve sua inscrição homologada pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

7. OS CANDIDATOS

- 7.1. São requisitos para a candidatura ao mandato de representante junto ao

Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

7.2. Para os candidatos do corpo docente:

7.2.1. Pertencer ao quadro permanente do IFCE e estar no exercício efetivo de suas funções em um dos campi da macrorregião em que pretende concorrer;

7.2.2. Não ter sido punido disciplinarmente ou criminalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, ou estar cumprindo alguma pena;

7.2.3. Não estar exercendo Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC) e Encargo de Apoio à Gestão (EAG);

7.2.4. Não ser representante do Conselho Superior, nem do Conselho Acadêmico nos campi.

7.3. Para os candidatos do corpo discente:

7.3.1. Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos, superiores e pós-graduações *stricto sensu* do IFCE, com duração do curso igual ou superior ao mandato como membro do CEPE.

7.3.2. Não ter sido punido disciplinarmente pelo IFCE, ou punido criminalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, nem estar cumprindo pena dessas naturezas;

7.3.3. Não ser menor de 16 (dezesesseis) anos no ato da inscrição;

7.3.4. Não ser representante do Conselho Superior, nem do Conselho Acadêmico dos campi.

8. OS ELEITORES

8.1. São eleitores do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

8.1.1. Os docentes pertencentes ao quadro permanente do IFCE e em efetivo exercício;

8.1.2. Os discentes regularmente matriculados, independentemente da natureza e/ou modalidade do curso.

9. A CAMPANHA ELEITORAL

9.1. A campanha eleitoral dos candidatos será permitida apenas no período determinado no Cronograma (Anexo I).

9.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no Item 15.

9.3. Os candidatos poderão promover suas campanhas no formato presencial nos campi pertencentes à macrorregião onde concorrem ou em meios digitais, utilizando para isso: conferências web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, envio de e-mails, redes sociais ou similares, obedecendo às regras do processo eleitoral.

9.4. Está proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promoção pessoal dos candidatos, gestores ou servidores.

9.5. É permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promover a campanha.

9.6. Os eleitores poderão fazer propaganda de seus candidatos, desde que utilizem recursos materiais e digitais próprios.

9.7. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou dos seus partidários, e por eles financiada.

9.8. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

9.9. Não será permitida propaganda que:

9.9.1. Provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

9.9.2. A qualquer título, ofenda a dignidade de outra pessoa;

9.9.3. Promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

9.9.4. Instigue a desobediência coletiva, ao descumprimento da lei e da ordem institucional;

9.9.5. Perturbe o sossego público;

9.9.6. Desabone a imagem do IFCE ou de seus agentes;

9.9.7. Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

9.9.8. Faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;

9.9.9. Perturbe o sossego da comunidade escolar;

9.9.10. Envolve terceiros ou instituições não vinculadas ao IFCE;

9.9.11. Tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas.

9.9.12. Ocasione envio excessivo de mensagens por correio eletrônico (spams) aos eleitores, sem o consentimento destes, limitados ao envio de até 5 (cinco) e-mails para cada eleitor.

9.10. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFCE, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas privadas, de grêmio estudantil, e de centros acadêmicos, para fins de campanha eleitoral.

10. A VOTAÇÃO

10.1. O processo de escolha dos representantes que comporão o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) dar-se-á por votação eletrônica, on-line, realizada por meio do Sistema Helios Voting.

10.2. O Sistema Helios Voting, adotado pelo IFCE, realizará as eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, e permitirá que docentes e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet (smartphone, tablet ou computador) para o envio remoto de voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

10.3. O sistema de votação on-line adotado pelo IFCE possui as seguintes características:

10.3.1. Sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;

10.3.2. Privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;

10.3.3. Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

10.3.4. Integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

10.3.5. Apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, e

10.3.6. Comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

10.4. O sistema de votação on-line adotado pelo IFCE permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

10.4.1. Administrador: perfil exclusivo para servidores da Comissão Coordenadora Eleitoral, destinado a configurar o início e o encerramento da eleição e as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais; e

10.4.2. Eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados pela Comissão Coordenadora Eleitoral do CEPE.

10.5. A Comissão Coordenadora Eleitoral configurará 10 (dez) urnas, compreendendo 1 (uma) para o segmento docente e 1 (uma) urna para o segmento discente, para cada macrorregião.

10.6. O voto é facultativo.

10.7. Para votar o eleitor deverá entrar com seu e-mail institucional do Google.

10.8. O voto é direto e secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

10.9. A votação realizar-se-á das 08h às 19h, ininterruptamente, na data estabelecida no Cronograma. Após o horário indicado, o voto não será mais registrado.

10.10. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do sistema de votação **on-line** adotado pelo IFCE, caso isso afete o acesso dos eleitores às urnas:

10.10.1. Caberá à Comissão Coordenadora Eleitoral decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso da referida interrupção.

10.10.2. Caso haja a ocorrência de alguma alteração relacionada à mencionada interrupção, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

10.11. Candidatos e eleitores poderão, a qualquer tempo, observar e fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, em todas as suas etapas, e comunicar/denunciar possíveis incorreções à Comissão Coordenadora Eleitoral, enviando correspondência eletrônica para o e-mail eleicoescepe@ifce.edu.br.

10.12. O eleitor do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão votará em um único candidato.

10.13. Cada docente ou discente terá direito a votar em um único candidato de sua categoria e macrorregião.

10.14. Cada docente terá direito a um voto, junto ao respectivo par, escolhendo entre candidatos da macrorregião que inclua o seu campus de lotação.

10.14.1. O docente pertencente ao quadro permanente do Instituto Federal do Ceará, que também estiver matriculado em qualquer curso do IFCE, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

10.15. Cada discente terá direito somente a um voto, junto a seu par, aos candidatos da sua categoria e macrorregião, mesmo que esteja matriculado em mais

de uma modalidade de ensino.

10.16. Os candidatos deverão ser votados dentro da macrorregião à qual pertence seu campus de lotação.

10.17. Encerrando-se o prazo de votação, será iniciada a apuração dos votos.

11. A APURAÇÃO

11.1. O processo de apuração dos votos, sob responsabilidade da Comissão Coordenadora Eleitoral, iniciará tão logo se encerre a votação.

11.2. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

11.3. O registro de apuração deverá ser realizado em ata, contendo, para cada segmento (docente e discente), o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos, assim como o número total de votos.

11.4. A ata de apuração deverá ser assinada pelos membros da Comissão Coordenadora Eleitoral.

11.5. A Comissão Coordenadora Eleitoral deverá divulgar, conforme estabelecido no Cronograma, resultado preliminar com quantitativo dos votos obtidos por candidato e categoria dos campi que compõem a macrorregião.

11.6. Caberá interposição de recurso à Comissão Coordenadora Eleitoral, na data prevista no Cronograma, utilizando o formulário padrão (Anexo II), publicado no sítio eletrônico do IFCE: <https://portal.ifce.edu.br/eleicoes/cepe>.

11.7. A Comissão Coordenadora Eleitoral publicará sua decisão sobre o recurso interposto, conforme determinado no Cronograma.

12. O RESULTADO

12.1. Serão eleitos os candidatos com maior número de votos válidos, por maioria simples, dentro de sua categoria, na macrorregião à qual seu campus de lotação pertence.

12.2. Será eleito um representante por categoria: 1 (um) docente e 1 (um) discente, por macrorregião.

12.3. Cada campus só poderá eleger um representante por categoria, ou docente, ou discente, que será escolhido por seus pares.

12.4. Caso os representantes mais votados por maioria simples, para diferentes categorias (docente e discente), sejam do mesmo campus, será eleito o representante que obtiver o maior número de votos percentuais, relativo ao número total de eleitores, entre seus pares.

12.5. O campus não pode eleger o titular e o suplente da mesma categoria.

12.6. Serão eleitos membros titulares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por categoria, os candidatos que obtiverem o maior número de votos por maioria simples entre os candidatos vencedores da categoria em sua macrorregião, obedecido o disposto nos itens 12.3 e 12.4.

12.7. Serão eleitos membros suplentes do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, por categoria, os candidatos que obtiverem o maior número de votos por maioria simples entre os candidatos vencedores na macrorregião e não pertencentes ao **campus** do titular, obedecido o disposto nos itens 12.3 e 12.4.

12.8. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de classificação, na ordem abaixo:

12.8.1. Entre os docentes, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que contar com maior tempo de Serviço Público Federal; persistindo o empate, ao de maior idade;

12.8.2. Entre os discentes, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA); persistindo o empate, ao que estiver cursando o período do semestre mais graduado, e por fim, ao de maior idade;

12.9. A Comissão Coordenadora Eleitoral fará a sistematização dos quantitativos de votos em relação à macrorregião e divulgará o resultado geral na data estabelecida no Cronograma.

13. A IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO

13.1. Após a publicação do resultado no sítio do IFCE, caberá interposição de recurso à Comissão Coordenadora Eleitoral, mediante documento digitalizado em formulário padronizado publicado no sítio eletrônico do IFCE (Anexo II), e enviado para o endereço de e-mail eleicoescepe@ifce.edu.br, no período estabelecido no Cronograma.

13.2. O julgamento do recurso será publicado na data prevista no Cronograma, no endereço <https://portal.ifce.edu.br/eleicoes/cepe>.

13.3. A Comissão Coordenadora Eleitoral publicará o resultado final na data estabelecida no Cronograma.

14. OS RECURSOS

14.1. A Comissão Coordenadora Eleitoral deverá apreciar o mérito de todos os recursos interpostos, desde que impetrados no período determinado pelo Cronograma.

14.2. Os recursos deverão:

14.2.1. Ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Coordenadora Eleitoral;

14.2.2. Identificar nome completo e matrícula de quem está recorrendo, bem como sua unidade de lotação (se servidor) ou de estudo (se estudante);

14.2.3. Indicar os fatos que os justifiquem e os devidos fundamentos;

14.2.4. Ser enviados à Comissão Coordenadora Eleitoral via e-mail para o endereço eleicoescepe@ifce.edu.br;

14.2.5. A Comissão Coordenadora Eleitoral deverá apreciar o mérito do recurso e adotar as medidas necessárias, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

15. AS PUNIÇÕES

15.1. A Comissão Coordenadora Eleitoral poderá aplicar aos candidatos infratores desta Norma, segundo a gravidade do ato, as punições:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Cassação de registro;

15.2. Às punições mencionadas no item anterior, caberá recurso à Comissão Coordenadora Eleitoral, sobre o qual proferirá decisão final.

16. A HOMOLOGAÇÃO

16.1. A Comissão Coordenadora Eleitoral elaborará a relação preliminar dos escolhidos em cada macrorregião, como membros titulares e suplentes do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão: 5 (cinco) docentes e 5 (cinco) discentes do IFCE, em consonância com o que preceitua o Item 12 deste Edital.

16.2. A Comissão Coordenadora Eleitoral finalizará o processo eleitoral e o encaminhará ao Conselho Superior do IFCE para homologação, na data prevista no Cronograma.

17. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os comunicados e resultados relativos ao processo de escolha dos representantes que comporão o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE serão publicizados no sítio eletrônico do IFCE <https://portal.ifce.edu.br/eleicoes/cepe>.

17.2. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

17.3. Em caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço de e-mail: eleicoescepe@ifce.edu.br.

17.4. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não realizadas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da internet.

Fortaleza, 24 de outubro de 2025

Maria do Socorro de Assis Braun
Presidente

Heloisa Helena Medeiros da Fonseca Membro
Membro

Francisca Flávia Plutarco Lopes dos
Santos
Membro

Emanuelle Andrezza Vidal dos Santos
Membro

Antônio Alexandre Barboza de Paula
Membro

Maria Luciana Silva Pereira
Membro

Joelma Freire da Cruz Queiroz
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Andrezza Vidal dos Santos, Membro (a) da Comissão**, em 24/10/2025, às 10:36, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro de Assis Braun, Presidente (a) da Comissão**, em 24/10/2025, às 10:38, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Alexandre Barboza de Paula, Membro (a) da Comissão**, em 24/10/2025, às 10:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luciana Silva Pereira, Membro (a) da Comissão**, em 24/10/2025, às 11:12, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Freire da Cruz Queiroz, Membro (a) da Comissão**, em 24/10/2025, às 11:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena Medeiros da Fonseca, Pesquisadora**, em 24/10/2025, às 11:42, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Flavia Plutarco Lopes dos Santos, Membro (a) da Comissão**, em 24/10/2025, às 12:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8047430** e o código CRC **1031AC2C**.